Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº: 335/2025

Autor(a): Vera. Brisa Bracchi

PARECER

EMENTA: Projeto de Lei nº 335/2025. Proposição que dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Natal. PROPOSIÇÃO COM OBJETO IDÊNTICO A OUTRO COM VETO MANTIDO PELA CASA LEGISLATIVA. INCIDÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 198 DO RICMN. PARECER PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 335/2025, de autoria da Vera. Brisa Bracchi, que dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Natal.

Em sua justificativa de fl. 04, a autora do projeto aduziu, em suma, que o Brasil é signatário de tratados internacionais que visam combater o racismo e a discriminação e, à vista disso, a Administração Pública tem o dever de zelar pela moralidade e coibir ações que promovam a apologia de práticas que atentem contra a dignidade humana.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

À fl. 06, consta certidão do Departamento Legislativo informando a existência do Projeto de Lei nº 651/2021, da autoria, também, da Vera. Brisa Bracchi, onde *"dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e ao Golpe Militar que o Brasil sofreu em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Natal"*.

O setor competente acostou aos autos o retromencionado Projeto de Lei nº 651/201, consoante fls. 08/10.

Por meio do despacho de fl. 11, este Parlamentar, na condição de Presidente da Comissão de Justiça, avocou a relatoria do projeto, segundo autoriza o inciso IV do art. 56 do RICMN.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade do projeto apresentado. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno.

Examinando os autos, observo que consta certidão do Departamento Legislativo dando conta do Projeto de Lei nº 651/2021, também de autoria da Vera. Brisa.

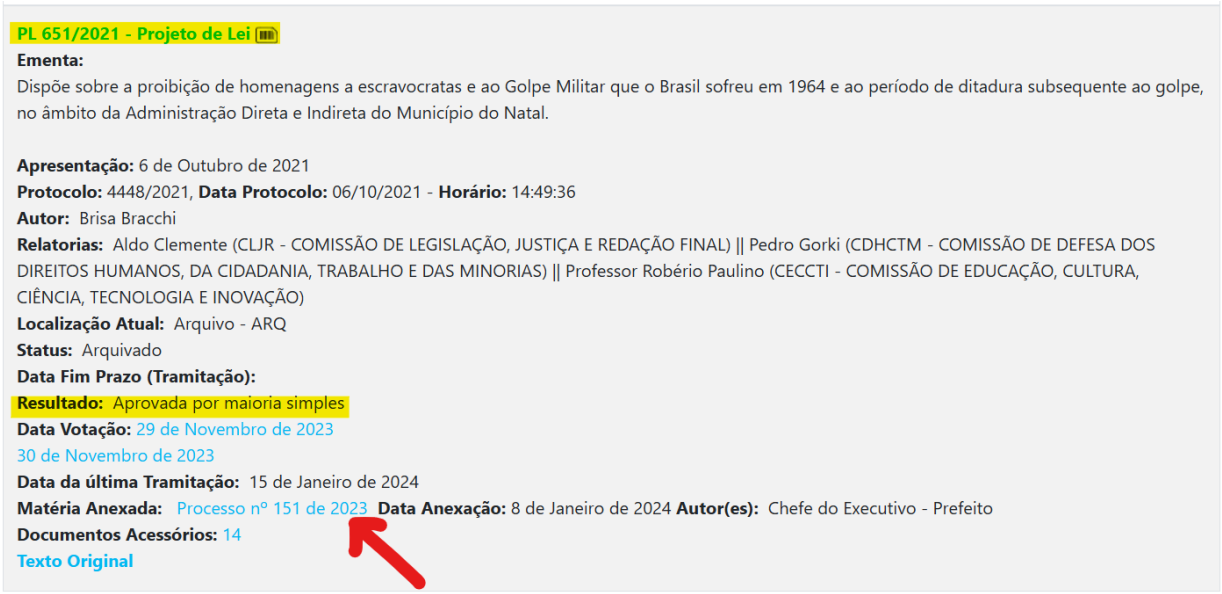
Referido projeto de lei ***possui objeto idêntico ao da presente proposição, estando ambos voltados a proibição de homenagens as escravocratas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta***. A título exemplificativo, cito a seguir alguns dispositivos que comprovam essa identidade:

PL 651/2021	PL 335/2025
Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e ao Golpe Militar que o Brasil	Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas no âmbito da Administração

sofreu em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Natal.	Direta e Indireta do Município do Natal.
Art. 1º Ficam vedadas as homenagens a escravocratas e apoiadores da violação de direitos humanos e suspensão dos princípios e valores do Estado democrático na ditadura instaurada entre 1964 e 1985, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Natal.	Art. 1º Ficam vedadas as homenagens a escravocratas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Natal.
I - fica proibido atribuir nome de indivíduos, instituições e entidades escravocratas a prédios, rodovias, ruas, praças, logradouros, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;	I - fica proibido atribuir nome de indivíduos, instituições e entidades escravocratas a prédios, rodovias, ruas, praças, logradouros, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
.....	
Art. 2º A proibição que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a humanidade, violação aos direitos humanos, exploração do trabalho escravo e crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.	Art. 2º A proibição que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a humanidade, violação aos direitos humanos, exploração do trabalho escravo e crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
.....	.....
Art. 5º Os monumentos públicos, estátuas e bustos que já prestam	Art. 4º Os monumentos públicos, estátuas e bustos que já prestam homenagem a

homenagem a escravocratas, a eventos históricos ligados à prática escravagista ou crimes praticados contra a humanidade devem ser retirados de vias públicas e integrados ao acervo dos museus estaduais ou municipais, para fins de preservação do patrimônio histórico do Município.	escravocratas, a eventos históricos ligados à prática escravagista ou crimes praticados contra a humanidade devem ser retirados de vias públicas e integrados ao acervo dos museus estaduais ou municipais, para fins de preservação do patrimônio histórico do Município.
Art. 6º A não observação desta Lei ensejará ato de improbidade administrativa.	Art. 5º A não observação desta Lei ensejará ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. Os responsáveis pelos atos de improbidade ficarão sujeitos às cominações previstas no art. 12, III, da Lei nº 8.429/1992.	Parágrafo único. Os responsáveis pelos atos de improbidade ficarão sujeitos às cominações previstas no art. 12, III, da Lei nº 8.429/1992.
.....	.....

Impende mencionar que o PL nº 651/2021 tramitou perante essa Casa Legislativa tendo sido aprovado, no entanto foi o mesmo vetado pelo Executivo Municipal, segundo se constata do Processo nº 151/2023. Confira abaixo:

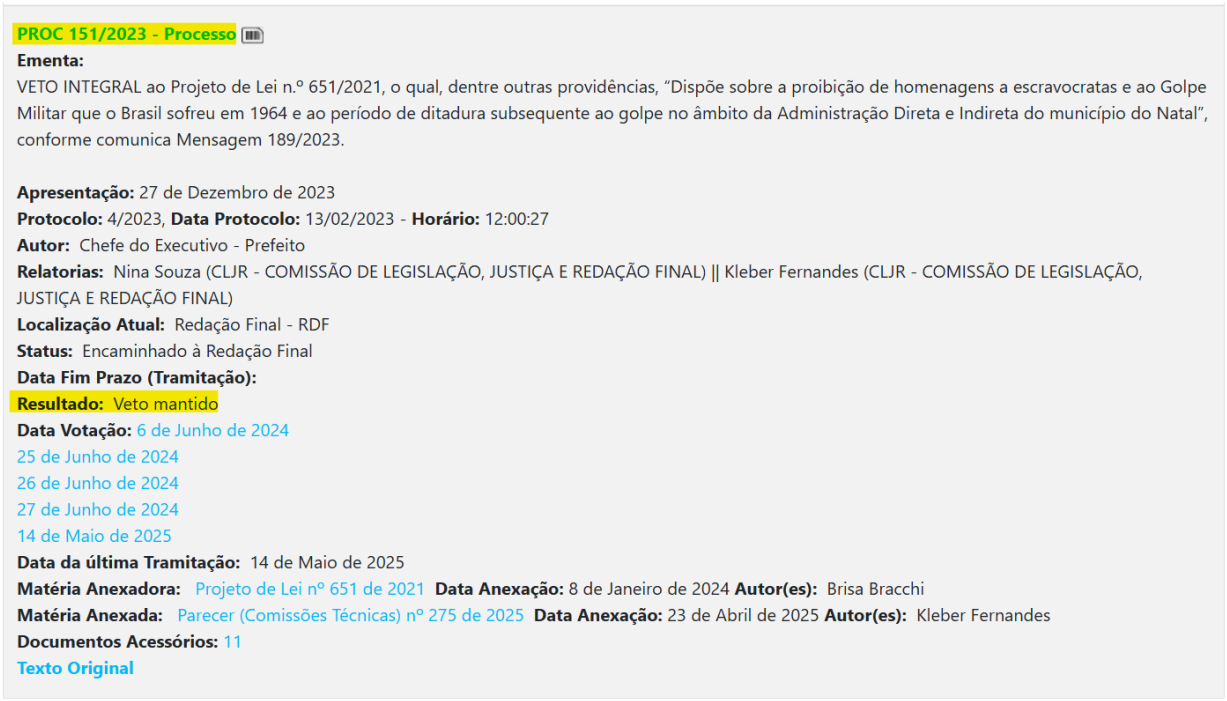


PL 651/2021 - Projeto de Lei

Ementa:
Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e ao Golpe Militar que o Brasil sofreu em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Natal.

Apresentação: 6 de Outubro de 2021
Protocolo: 4448/2021, **Data Protocolo:** 06/10/2021 - **Horário:** 14:49:36
Autor: Brisa Bracchi
Relatorias: Aldo Clemente (CLJR - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL) || Pedro Gorki (CDHCTM - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA CIDADANIA, TRABALHO E DAS MINORIAS) || Professor Robério Paulino (CECCTI - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO)
Localização Atual: Arquivo - ARQ
Status: Arquivado
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples
Data Votação: 29 de Novembro de 2023
30 de Novembro de 2023
Data da última Tramitação: 15 de Janeiro de 2024
Matéria Anexada: Processo nº 151 de 2023 **Data Anexação:** 8 de Janeiro de 2024 **Autor(es):** Chefe do Executivo - Prefeito
Documentos Acessórios: 14
Texto Original

Acrescento que o aludido veto foi mantido por essa Casa Legislativa, consoante revela o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), cuja tela reproduzo a seguir:



PROC 151/2023 - Processo

Ementa:
VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 651/2021, o qual, dentre outras providências, "Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e ao Golpe Militar que o Brasil sofreu em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe no âmbito da Administração Direta e Indireta do município do Natal", conforme comunica Mensagem 189/2023.

Apresentação: 27 de Dezembro de 2023
Protocolo: 4/2023, **Data Protocolo:** 13/02/2023 - **Horário:** 12:00:27
Autor: Chefe do Executivo - Prefeito
Relatorias: Nina Souza (CLJR - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL) || Kleber Fernandes (CLJR - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL)
Localização Atual: Redação Final - RDF
Status: Encaminhado à Redação Final
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Veto mantido
Data Votação: 6 de Junho de 2024
25 de Junho de 2024
26 de Junho de 2024
27 de Junho de 2024
14 de Maio de 2025
Data da última Tramitação: 14 de Maio de 2025
Matéria Anexadora: Projeto de Lei nº 651 de 2021 **Data Anexação:** 8 de Janeiro de 2024 **Autor(es):** Brisa Bracchi
Matéria Anexada: Parecer (Comissões Técnicas) nº 275 de 2025 **Data Anexação:** 23 de Abril de 2025 **Autor(es):** Kleber Fernandes
Documentos Acessórios: 11
Texto Original

Diante desse panorama fático, entendo que não há como deixar de reconhecer a prejudicialidade entre a presente proposição e o PL nº 651/2021, e faço isso com supedâneo no Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o inciso VIII do art. 198 do RICMN, a Comissão de Justiça deverá considerar prejudicada a proposição legislativa que verse sobre matéria idêntica à de projeto anteriormente vetado, cujo veto tenha sido mantido pelo Plenário, exatamente a hipótese vertente. Confira o que diz o artigo:

> *"Art. 198. O Presidente da Câmara ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final considerarão prejudicada (o):*

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

.....

VIII – proposição que trate da mesma matéria de outra, cujo veto tenha sido mantido pela Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores;" (Grifei)

Importante ressaltar não ser aplicável a espécie a ressalva da parte final do aludido dispositivo, uma vez que o presente Projeto de Lei nº 335/2025 não foi subscrito.

Nesse sentido, conclui-se que deve ser reconhecida, na espécie, a prejudicialidade da proposição, encaminhando-se os presentes autos ao órgão competente desta Casa para fins do disposto no §3º do art. 198 do RICMN.

III – VOTO:

À vista do exposto, **opino** pela **declaração de prejudicialidade** da proposição em análise, o que faço com base no inciso V do art. 68 c/c o inciso VIII do art. 198, todos do RICMN.

Cumpra-se o disposto no §3º do art. 198 do aludido diploma legal.

É como voto.

Natal/RN, 13 de agosto de 2025.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final